



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 759
00152**

1. ETIQUETA

2. data
07.02.2017

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 759, de 2016

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página

8. artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui no art. 71 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a modificação do item 1º do art.105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Inclua-se no art. 71 da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, alteração do item 1º do art.105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946:

“Art. 105.

1º - os que tiverem título de propriedade devidamente transcrito ou matriculado no Cartório de Registro de Imóveis até 05 de outubro de 1988;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização e aquisição do domínio útil dos terrenos de marinha e respectivos acrescidos, têm sido motivo de muita polêmica devido à demora da União, titular desses bens imóveis públicos dominicais, identificá-los mediante o procedimento demarcatório previsto há dezenas de anos no Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946.



CD/17005.57946-31

Devido a essa omissão da União, milhares de pessoas que adquirem imóveis, mediante o pagamento do preço de mercado, são ou podem vir a ser prejudicadas pela demarcação tardia dos citados terrenos, que muitas vezes as alcançam, transformando os respectivos títulos de propriedade, que não apresentam qualquer referência à existência de terrenos de marinha e/ou acrescidos, em tão somente inscrições de ocupação, com direito de preferência ao aforamento oneroso, que implica no pagamento do valor do domínio útil, que corresponde a 83% do valor do domínio pleno já anteriormente adquirido.

Do mesmo modo que justificou-se, quando foi editado o referido Decreto-lei, conceder a preferência ao aforamento gratuito para aqueles que naquela data tivessem “o título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis” – evidentemente sem referência a existência de terrenos de marinha e/ou acrescidos - , a fim de que não fossem prejudicados com os procedimentos demarcatórios de todos os terrenos de marinha e acrescidos que deveriam ter sido iniciados e concluídos há muito tempo, no contexto atual justifica-se a alteração do dispositivo, com a sua atualização para a data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Esta data foi escolhida em homenagem ao princípio da função social da propriedade que foi acolhido em diversos dispositivos da Constituição Federal e legislação que veio a regulamentar tais dispositivos, cuja aplicação que não se restringe aos bens imóveis particulares, alcançando também os bens imóveis públicos. Sobre tal princípio, merecem destaque o disposto no art.5º, XXIII, da Constituição Federal combinado com o §1º do art.1.228 do Código Civil:

Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[...]”

“Art. 1228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

[...]”



A hipótese tratada aqui, portanto, é da ampliação de direito de preferência ao aforamento gratuito já existente desde a edição do Decreto-Lei nº 9760/1946, iniciativa esta, como já foi dito, que está em consonância com o princípio da função social da propriedade.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSB/RJ**



CD/17005.57946-31